

LEI MUNICIPAL Nº 704/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR DO SUBSÍDIO BASE, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MENSAL, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, bem como pela Lei Municipal nº 395/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio (PI), e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 446/2001 – Que dispõe sobre diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Manoel Emídio (PI), faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica pela Lei Municipal, **“INSTITUÍDA A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR DO SUBSÍDIO BASE, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MENSAL, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

§ 01º – Fica o subsídio base do Membro do Conselho Tutelar de Manoel Emídio (PI), reajustado em 15% (quinze por cento).

§ 02º – Para o Exercício Financeiro de 2026, o referido subsídio base passará de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), para R\$ 1.864,15 (um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

§ 03º – A partir do Exercício Financeiro de 2027, o subsídio base do Membro do Conselho Tutelar de Manoel Emídio (PI), será calculado sempre sobre o valor do salário mínimo vigente no período, acrescido de 15% (quinze por cento).



Artigo 02º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, sendo suplementada, se necessário.

Artigo 03º – A concessão de reajuste / atualização constante nesta Lei Municipal, atende a capacidade financeira do município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo aos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, no Plurianual e na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 04º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 05º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 03 de Junho de 2026.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 704/2026**, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.